

# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1º. INSTÂNCIA

INTERESSADO: IVANILSON WILLAME DE SOUSA ANDRADE.

ENDEREÇO: RUA SANTA CRUZ, 257.

**BOM JARDIM/MA** 

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº.** 2/2014.12056-3

**C.P.F.**: 007.737.623-45

PROCESSO Nº.: 1/003553/2014

EMENTA: ICMS – FALTA DECORRENTE APENAS DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DAS FORMALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO. O autuado não cumpriu com a obrigação de parada no Posto Fiscal, sendo necessária uma Ação de Perseguição para que o mesmo retornasse, para apresentar a Nota Fiscal objeto da autuação e averiguação da mercadoria transportada. Ação Fiscal PROCEDENTE, com base no Artigo 126 do Decreto 24.569/1997, com penalidade prevista no Artigo 123, inciso VIII, alínea "d" da Lei 12.670/1996 com alterações através da Lei 13.418/2003 c/c Artigo 106, inciso II alínea "c" do C.T.N. AUTUADO REVEL.

JULGAMENTO №.: 2889 | 15

### RELATÓRIO

O autuante na peça inaugural do presente Processo, relata que o autuado não cumpriu com a obrigação de parada no Posto Fiscal, sendo necessária uma Ação de Perseguição para que o mesmo retornasse, para apresentar a Nota Fiscal objeto da autuação Nº. 2346 e averiguação da mercadoria transportada; conforme relato do A.I.(fls.02) e C.R.L.V. do veículo transportador com C.N.H. do condutor(fls.03).

A multa fora estipulada em R\$ 641,50, correspondente a 200 UFIRCE.

80

PROCESSO Nº. 1/003553/2014 JULGAMENTO Nº. 28 39 1 15

O autuante indica como infringido o Artigo 126 do Decreto 24.569/1997, e sugere como penalidade a prevista no Artigo 123, inciso VIII, alínea "d" da Lei 12.670/1996 com alterações através da Lei 13.418/2003.

O feito correu à revelia.

Em síntese, este é o relatório.

# **FUNDAMENTAÇÃO**

O autuado não apresentou nenhuma documentação de que ocorreu algum erro no procedimento efetuado pelo Fisco(fls.02).

No formulário do Auto de Infração(fls.02) constam todos os dados relativos aos dispositivos legais infringidos e penalidade aplicável, dentre outros.

A infração está plenamente caracterizada nos autos.

Tendo sido contrariada a Norma do *RICMS* mencionada(*Artigo 126 do Decreto 24.569/1997*), fica evidente que ocorrera a infração apontada na inicial de "FALTA DECORRENTE APENAS DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DAS FORMALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO", pois <u>o autuado não cumpriu com a obrigação de parada no Posto Fiscal</u>, sendo necessária uma <u>Ação de Perseguição</u> para que o mesmo retornasse, para apresentar a Nota Fiscal objeto da autuação N°. 2346 e averiguação da mercadoria transportada; conforme relato do A.I.(fls.02) e C.R.L.V. do veículo transportador com C.N.H. do condutor(fls.03).

A multa fora estipulada em R\$ 641,50, correspondente a 200 UFIRCE.

Assim, sou pela PROCEDÊNCIA da autuação, com base no Artigo 126 do Decreto 24.569/1997, com penalidade prevista no Artigo 123, inciso VIII, alínea "d" da Lei 12.670/1996 com alterações através da Lei 13.418/2003 c/c Artigo 106, inciso II alínea "c" do C.T.N.

80

PROCESSO №. 1/003553/2014 JULGAMENTO №. 2889 \ 15

# **DECISÃO**

Diante do exposto, julgo **PROCEDENTE** a Ação Fiscal, intimando o autuado a recolher à Fazenda Pública Estadual a importância correspondente a **200(duzentas) UFIRCE**, com os devidos acréscimos legais, no prazo de 30(trinta) dias a contar da ciência dessa Decisão, ou em prazo idêntico, interpor Recurso ao Conselho de Recursos Tributários, na forma da Legislação Processual vigente.

## **DEMONSTRATIVO DA MULTA:**

- FALTAS DECORRENTES APENAS DO NÃO CUMPRIMENTO DE FORMALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, para as quais não haja penalidades específicas: multa equivalente a 200(duzentas) UFIRCE(Artigo 123, inciso VIII, alínea "d" da Lei 12.670/1996 com alterações através da Lei 13.418/2003 - alínea "d" com redação pelo Art. 1º., inciso XIII da Lei 13.418/2003).

MULTA = 200 UFIRCE. (\*)

CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª. INSTÂNCIA-CEJUL, em Fortaleza, aos 02 de dezembro de 2015.

EDUARDO ARAÚJO NOGUEIRA.

Julgador Administrativo-Tributário.

<sup>(\*)</sup> Conforme relato do A.I.(fls.02) e C.R.L.V. do veículo transportador com C.N.H. do condutor(fls.03); e valor da multa conforme *Artigo 123, inciso VIII, alínea "d" da Lei 12.670/1996 com alterações através da Lei 13.418/2003.*